



**CÂMARA LEGISLATIVA DO D**

**PR 10/2003**

**Projeto de Resolução nº**  
**(Do Dep. CHICO LEITE)**

LIDO  
Em 05/02/03  
Assessoria de Plenário

**FEDERAL**

o Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à MD e CCJ.  
em 05/02/03.

Dispõe sobre a divulgação, no Diário da Câmara Legislativa e na página oficial da INTERNET da CLDF, da Declaração de Bens dos Deputados Distritais, no início de cada sessão legislativa e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º.** A Declaração de Bens dos Deputados Distritais será divulgada no Diário da Câmara Legislativa e na página oficial da INTERNET da CLDF, no início de cada sessão legislativa, até o último dia útil do mês de março.

§ 1º. A Mesa Diretora adotará as providências de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. No ano em que for aprovada esta Resolução, a Mesa providenciará a imediata divulgação da declaração de bens dos Deputados Distritais.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal dispõe sobre os atos da administração pública no seu art. 37, inciso I, *"in verbis"*:

***"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: ... (grifo nosso)"***

Também a Lei Orgânica contempla a matéria no seu art. 19, inciso I, reproduzindo o texto constitucional, *"in verbis"*:

PROTÓTIPO LEGISLATIVO  
PR nº 050/03  
01

Assessoria de Plenário  
Recebi em 03/02/03 às 10:30  
Assinatura



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

*“Art. 19. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público, e também ao seguinte: ...”*

Com a aprovação da presente Resolução, daremos mais um passo importante na moralização do exercício da atividade legislativa. A imprensa tem veiculado fartamente os inúmeros casos de corrupção de autoridades públicas federais, estaduais e municipais que se aproveitam do cargo ou função que ocupam para dilapidarem o patrimônio público em benefício próprio. Mediante negociatas, propinas e contratos superfaturados, esses agentes públicos imbuídos de má fé obtêm ganhos fraudulentos aumentando sobremaneira seu patrimônio pessoal às custas do erário.

Com a obrigatoriedade da divulgação anual no DCL e no site da Câmara Legislativa da declaração de bens dos deputados distritais, teremos uma maior transparência da evolução patrimonial dessas autoridades e, conseqüentemente, uma possibilidade maior de controle e fiscalização da prática de possíveis atos tipificados como de improbidade administrativa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado CHICO LEITE**

